

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de incluir a cultura de forma ampla nas propostas pedagógicas para os estudantes da Rede Municipal de Ensino e da rede privada no Município de Porto Alegre.

Durante as últimas décadas vem se discutindo a incorporação da cultura no processo de ensino-aprendizagem. Alguns educadores e movimentos sociais lutam para que suas culturas sejam legitimadas como essências e coparticipante no processo de ensino. Com relação à temática, Pierre Bourdieu afirma que “a cultura é o conteúdo substancial da educação, sua fonte e sua justificação última [...] uma não pode ser pensada sem a outra”. Embasados na ideia de que a cultura é um elemento que nutre todo o processo educacional e que tem um papel de suma importância na formação de um indivíduo crítico e socializado, esses movimentos reivindicam a inclusão da cultura no currículo escolar.

A escola é defendida como uma entidade socializadora que deve incorporar as diversas culturas, afim de que haja um ambiente sociável onde todos possam manifestar seus ideais sem medo de serem tachados como antiéticos e de serem discriminados pela cultura que estes manifestam ou pertencem.

Quando se trata de cultura e educação, podemos dizer que são fenômenos intrinsecamente ligados. A cultura e a educação, juntas, tornam-se elementos socializadores capazes de modificar a forma de pensar dos educandos e dos educadores; quando adotamos a cultura como uma aliada no processo de ensino-aprendizagem estamos permitindo que cada indivíduo que frequenta o ambiente escolar se sinta participante do processo educacional, pois ele nota que seu modo de ser e vestir não é mais visto como “antiético” ou “imoral”, mas sim uma forma de este se socializar com os demais colegas. Alguns autores defendem a ideia de que a educação não pode sobreviver sem a cultura e nem a cultura sem a educação. Candau (2003, p.160) afirma que “a escola é, sem dúvida, uma instituição cultural”.

Portanto, as relações entre escola e cultura não podem ser concebidas como entre dois polos independentes, mas sim como universos entrelaçados, como uma teia tecida no cotidiano e com fios e nós profundamente articulados.

Assim sendo, rogo aos pares a acolhida deste Projeto de Lei e sua consequente aprovação.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2021.

PROJETO DE LEI Nº 421/21

Obriga os estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio públicos e privados no Município de Porto Alegre a incluir o tema da cultura nas respectivas propostas pedagógicas.

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio públicos e privados no Município de Porto Alegre obrigados a incluir o tema da cultura nas respectivas propostas pedagógicas.

Art. 2º O cumprimento do disposto nesta Lei será verificado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.